ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
16 de Fevereiro de 1978 *

No processo 88/77,

Ministro das Pescas

contra

C. A. Schonenberg e o.

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo District Court da cidade de Corck (Irlanda), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 7.° do Tratado CEE, dos artigos 2.° e 4.° do Regulamento n.° 101/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, que estabelece uma política comum no sector da pesca, e dos artigos 100.° a 103.° do Tratado, designado «de adesão», de 22 de Janeiro de 1972, a respeito de dois decretos do ministro das Pescas irlandês, de 16 de Fevereiro de 1977, respeitante à pesca marítima [«Sea Fisheries (Conservation and Rational Exploitation) Orders 1977»].

Decisão:

1) Na falta de medidas de conservação adequadas tomadas pela Comunidade, nos termos do artigo 102.° do Acto de adesão e do artigo 4.° do Regulamento n.° 101/76, os Estados-membros tinham, na época considerada, competência para adoptar medidas provisórias nas águas sob a sua jurisdição, na condição de que estas fossem conformes às exigências do direito comunitário.

* Língua do processo: inglês.

2) O artigo 7.° do Tratado CEE, o artigo 2.°do Regulamento n.° 101/76 e, na medida em que são pertinentes no caso concreto, os artigos 100.° e 101.° do Acto de adesão impedem um Estado-membro de tomar medidas do género das previstas pela Sea Fisheries (Conservation and Rational Exploitation) Order 1977 e a Sea Fisheries (Conservation and Rational Exploitation) (n.° 2) Order 1977.

3) Uma condenação penal decidida ao abrigo do acto legislativo nacional declarado contrário ao direito comunitário é igualmente incompatível com este direito.